



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 001/2018 PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR A REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DE CONCRETO ARMADO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO DAES: SOLICITANTE**  
**TOMADA DE PREÇO: ASSUNTO**

Vistos, etc...

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico oriundo do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário, Autarquia situada na Av. Gabriel Müller, 108 - N, Módulo 02, em Juína, Estado de Mato Grosso, com o CNPJ de nº. 04.709.778/001-25, em que requer opinião da Assessoria Jurídica sobre o edital de licitação sob a modalidade Tomada de Preço regida pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para fornecimento de materiais e mão de obra para executar a reforma e reestruturação da estação de tratamento de água – ETA de concreto armado, bem como minuta de contrato, se os mesmos atendem ao contido nas Leis Federais n.º **8.666/93**, bem como se podem ser adotados.

Analisando o Edital referido, que segue em anexo a solicitação, verifica-se que o mesmo contém no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e para início da abertura dos envelopes, conforme disposto no **caput** do art. **40**, da Lei Federal n.º **8.666/93**. percebe-se também que estão presentes as indicações previstas nos incisos do **caput** deste artigo, necessárias e próprias a realização desta modalidade e/ou forma de certame.



**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**  
**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Em relação à Minuta do Contrato, conclui-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o art. 54, § 1º, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que tanto o Edital como a Minuta guardam regularidade e adequação com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

**DIANTE DO EXPOSTO**, uma vez verificada a legalidade e regularidade, **OPINAMOS** que tanto o edital quanto a minuta em questão, atendem o estipulado pela Lei Federal 8.666/93, e podem ser adotados.

**É O PARECER QUE SUBMETO A CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA ESTADO DO MATO GROSSO.**

Juína/MT, em 19 de Janeiro de 2018.

**CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA**  
**OAB/MT N.º 15.091 A**  
Assessor Jurídico DAES  
Portaria n.º 001/2017